



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

EDITAL – RETIFICAÇÃO Nº 001
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 078/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2019

CONTRATO Nº 122/2019.

O **MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrição no CNPJ nº 94.704.004/0001-02, representado pelo seu Prefeito Municipal em Exercício Sr. **NADIR BARIVIEIRA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Avenida 24 de Março, 3217, Bairro Primeiro de Maio, em Barra Funda/RS, inscrição no CPF nº 454.239.200-78, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a Empresa **ATMSUL COMÉRCIO DE ELETROELETRÔNICOS LTDA**, inscrição no CNPJ nº 21.745.966/0001-28, sita na Avenida Senador Alberto Pasqualini, 381, Sala 01, Bairro Centro, CEP: 98.910-000, em Três de Maio/RS, neste ato representada pelo Sr. Milton Renato Pereira, portador do CPF nº 500.559.680-15 e RG nº 6037976435, adiante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos da Licitação modalidade Pregão Presencial nº 014/2019 e dos dispositivos instituídos pela Lei Federal n.º 10.520/02 e Lei Federal n.º 8.666/93 e demais disposições legais pertinentes às quais se sujeitam, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente Termo Contratual tem por objeto o fornecimento pela CONTRATADA ao CONTRATANTE dos equipamentos abaixo:

Item	Especificação	Quantidade	Valor unitário	Valor total	Marca
4	COMPUTADOR COMPLETO COM: PROCESSADOR LITOGRAFIA:14 NM, NÚMERO DE NÚCLEOS: 2, Nº DE THREADS:4 FREQUÊNCIA BASEADA EM PROCESSADOR: 3.70 GHZ, CACHE: 4 MB VELOCIDADE DO BARRAMENTO:8 GT/S DMI3, TDP: 58W, 350 MHZ, 64 GB, - VELOCIDADE BUS: 8 GT / S DMI3 - TDP: 54 W , PLACA MÃE SUPORTA DDR4 2666, 1 PCIE 3.0 X16, 2 PCIE 2.0 X1, SAÍDA DE VÍDEO: HDMI, D-SUB, ÁUDIO HD 7.1 CANAIS (CODEC DE ÁUDIO REALTEK ALC887), CAPACITORES DE ÁUDIO ELNA, 4 SATA3, 4 USB 3.1 GEN1 (2 FRONTAIS, 2 TRASEIRAS), SUPORTA FULL SPIKE PROTECTION, MEMORIA 4 GB DDR4 2400 MHZ, HD SSD 120GB , GABINETE ATX 1 BAIA, COM FONTE 200 VATS, 2 USB FRONTAIS , TECLADO USB ABNT2, MOUSE USB OPTICO, CAIXAS DE SOM 3W RMS. MONITOR 18,5 POLEGADAS LED, RESOLUÇÃO 1366X768, COM CONEXÃO HDMI E VGA.	5 UN	1.485,00	7.425,00	INTEL

2. No preço proposto deverão estar incluídas quaisquer despesas, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação; ou, ainda, despesas com transporte, frete ou terceiros, que correrão por

Av. 24 de Março, 735 – Centro – Fone (54) 3369.1202 – Cep 99.585-000 – Barra Funda - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA

1. O objeto deverá ser entregue, em até **40 (quarenta) dias após a homologação e assinatura do contrato**, junto ao Posto Municipal de Saúde de BARRA FUNDA RS, sito a Rua Navegantes, 440, na cidade de BARRA FUNDA RS.
2. Verificada a não-conformidade do objeto, o licitante vencedor deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste Edital.
3. A Nota Fiscal deve, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.
4. Quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre o objeto; ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 7.425,00 (sete mil, quatrocentos e vinte e cinco reais), assim especificado:
 - §1º O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a entrega e aceitação do objeto, através do saldo de recursos oriundos de Emenda Parlamentar do FNS – Fundo Nacional de Saúde.
 - §2º O pagamento será em moeda corrente nacional, em favor da empresa contratada através de crédito em conta bancária, e havendo despesas bancárias, estas correrão por conta do favorecido.
 - §3º A Nota Fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Pregão e do Contrato, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
 - §4º Nos termos do art. 62, § 4º da Lei nº 8.666/93, a Administração Municipal poderá substituir o termo de contrato pela nota fiscal, vinculada à proposta da licitante vencedora, persistindo o prazo de garantia ofertado.
 - §5º Não haverá reajuste nos preços contratados.
 - §6º Havendo incorreção no documento de cobrança ou qualquer outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente, e o pagamento susado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

1. O Setor de Contratos convocará regularmente a licitante vencedora para assinar o termo de Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável por uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.
2. Este contrato terá vigência pelo período de 60 (sessenta) dias, a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
0701 10 301 0047 1137 449052 00 00 00 00 4505
0701 10 301 0047 1138 449052 00 00 00 00 4505



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

CLÁUSULA SEXTA – DO ÔNUS E ENCARGOS

1. São de responsabilidade da CONTRATADA, os encargos fiscais e comerciais decorrentes da transação, com multa diária por atraso na entrega do objeto. Perdas e danos, (art. 69 e 70 da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

1. O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, sem que a CONTRATADA caiba qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a. A inexecução total ou parcial do contrato;
- b. O atraso injustificado na entrega dentro do prazo estipulado;
- c. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA, alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- d. Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes da responsabilidade de ambas as partes contratantes, de acordo com o art. 1050, parágrafo único, do Código Civil Brasileiro;
- e. Serão, ainda, causas ensejadoras da rescisão contratual, outras previstas nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, que passam a fazer parte integrante deste contrato, independente da transcrição, as quais a CONTRATADA declara ter pleno conhecimento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

1. A falta ou inexecução do presente contrato, parcial ou total, sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, garantida prévia defesa:

- a. A recusa pelo fornecedor em entregar o objeto adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta;
- b. O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a Contratada à multa de mora, a razão de 0,5% ao dia sobre o valor dos equipamentos a serem fornecidos, podendo ainda o Contratante, rescindir unilateralmente o contrato e aplicar outras sanções previstas na Lei 8.666/93;
- c. Aplicada a multa, após regular processo administrativo, será descontada do valor do objeto fornecido, sendo que, se a multa for de valor superior ao valor a receber, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Contratante ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente

2. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, a CONTRATADA, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 02 (dois) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- b) comportamento inidôneo;
- c) cometimento de fraude fiscal;
- d) fraudar a execução do contrato;
- e) falhar na execução do contrato.

3. As penalidades serão registradas no cadastro da CONTRATADA, quando for o caso.

CLÁUSULA NONA – DO EMBASAMENTO LEGAL

1. O presente contrato está embasado no PROCESSO LICITATÓRIO Nº 074/2019, Pregão Presencial nº 014/2019 e de acordo com as Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

1. As partes elegem o Foro da Comarca de Sarandi/RS para dirimir os casos omissos ao presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas idôneas, a tudo presente e que também assinam.

Barra Funda/RS, 18 de setembro de 2019.

NADIR BARIVIEIRA
CONTRATANTE

ATMSUL COMÉRCIO DE ELETROELETRÔNICOS LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

LUCAS AUGUSTO ROSSETTO
CPF: 015.079.270.02

LEANDRO MARCOTTO
CPF: 980.182.130-20